



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 5.177

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE AO
CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Combate ao Coronavírus – COVID-19, vinculado à SESA – Secretaria Municipal de Saúde, para captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao combate do Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º Serão levados a crédito do Fundo Municipal de Combate ao Coronavírus – COVID-19 os seguintes recursos:

I – destinação de 50% (cinquenta por cento) das emendas parlamentares de cada vereador, referentes ao orçamento de 2020, constantes no anexo B da Lei Municipal nº 5.155/2020;

II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios e doações dos setores públicos ou privados;

III – recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, ajustes e outros instrumentos de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao combate ao Coronavírus – COVID-19;

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas.

§1º Os recursos previstos neste artigo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

§2º O Poder Executivo Municipal deverá realizar ampla divulgação da conta corrente, através dos meios de comunicação impressos e produções audiovisuais, televisivas, radiofônicas, inclusive mídias sociais.

Art. 3º No caso de extinção do fundo, seus recursos e bens serão incorporados ao patrimônio do Município de Serra-ES.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 4º Os recursos liquidados em virtude da presente Lei deverão, obrigatoriamente, ter seus documentos comprobatórios apresentados à Câmara Municipal no último dia de cada mês, para o regular exercício do controle externo.

Parágrafo único. Nos termos do caput deste artigo, o prefeito deverá, dada a urgência e relevância, comprovar a execução e o cumprimento da presente Lei, sob pena de incorrer em omissão dolosa passível de responsabilização por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 03 de agosto de 2020.

**RODRIGO MARCIO CALDEIRA
PRESIDENTE**

Proc. nº 595/2020 - PL nº 36/2020.